

Lei nº 840, de 09 de Dezembro de 2008

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2009."

Autor: José Nunes Viveiros - Prefeito em exercício

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2009 estima a receita em R\$ 199.410.000,00 (Cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e dez mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 199.324.597,00 (Cento e noventa e nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete Reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei o Anexo Quadro Auxiliar do Orçamento da Despesa, que será encaminhado ao Poder Executivo para balizar as alterações que deverão ser realizadas nos demais anexos da LOA, visando dar execução às alterações aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes grupos de desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		180.137.135,00
Receita Tributária	R\$	77.503.735,00	
Receita de Contribuições	R\$	4.241.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	33.622.700,00	
Receita de Serviços	R\$	34.000,00	
Transferências Correntes	R\$	50.456.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	14.279.700,00	
Receita Intra-Orçamentária	R\$		7.028.000,00
Receitas de Capital	R\$		17.802.865,00
Operações de Crédito	R\$	7.264.865,00	
Transferências de Capital	R\$	10.533.000,00	
Alienação de Bens	R\$	5.000,00	
Deduções de Receitas	R\$		(5.558.000,00)
Deduções de Receitas para formar FUNDEB	R\$	(5.558.000,00)	
Total	R\$		199.410.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta os seguintes grupos consolidados:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	7.200.000,00
Administração	R\$	27.415.894,00
Assistência Social	R\$	4.640.000,00
Previdência Social	R\$	2.700.000,00
Saúde	R\$	30.870.000,00
Educação	R\$	56.555.225,00
Urbanismo	R\$	49.231.085,00
Habitação	R\$	9.709.703,00
Gestão Ambiental	R\$	3.835.000,00
Comércio e Serviços	R\$	5.463.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.704.690,00
TOTAL	R\$	199.324.597,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	7.200.000,00
Autarquia - BERTPREV	R\$	3.741.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	6.160.163,00
Sec. de Administração e Finanças	R\$	19.674.421,00
Sec. de Educação e Desenvolvimento Cultural	R\$	56.555.225,00
Sec. de Habitação e Planejamento Urbano	R\$	8.709.703,00
Sec. de Meio Ambiente	R\$	3.835.000,00
Sec. de Saúde e Bem Estar	R\$	30.870.000,00
Sec. de Serviços Urbanos	R\$	50.231.085,00
Sec. de Turismo, Com. e Assuntos Náuticos	R\$	5.463.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	2.395.000,00
Secretaria de Ação Social	R\$	4.490.000,00
TOTAL	R\$	199.324.597,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei Municipal nº 822, de 14 de Agosto de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009;

II- transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em até 50% do Orçamento Fiscal.

Art. 5º. Não onerarão o limite previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I- suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II- suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

III- redistribuição das parcelas das dotações de pessoal de uma unidade para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realizem em obediência à Legislação específica;

IV- suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na segunda quinzena do mês de Março do ano de 2009, a comissão paritária formada por dois servidores da Câmara Municipal e dois servidores da Prefeitura Municipal, apurará o valor máximo autorizado pela Constituição Federal no inciso I do artigo 29-A, para o orçamento do Poder Legislativo, com base nos valores arrecadados ao final do ano de 2008, e elaborará as correções necessárias no orçamento vigente, visando a complementação do valor restante ou supressão de valores a maior, feitas mediante Decreto Municipal para perfeita sintonia do limite disposto na Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de dezembro de 2.008.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART
PREFEITO DO MUNICÍPIO**